

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de máscaras de tecido plano, para uso nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Economia.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição é necessária para disponibilização do produto nas unidades administrativas da capital e no interior, visando a proteção individual do servidor, proporcionando uma maior segurança nas atividades prestadas no local de trabalho.

Seguindo a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a disponibilização e utilização destes produtos é importante para evitar a contaminação e proliferação.

Salientamos que a Quantidade de máscaras solicitada se dá, pelo número de servidores atendidos com as máscaras, num total de 2.500 servidores. sendo assim um total de 3 máscaras para cada servidor da Secretaria de Estado da Economia, e mais 500 máscaras que ficarão em estoque para eventuais contratações de novos servidores.

Justificamos também esta aquisição, uma vez que o almoxarifado desta Secretaria não tem mais o produto disponível em estoque, ficando, impossibilitado de atender os pedidos das unidades administrativa.

Informamos também que estamos seguindo as orientações do [Decreto Estadual Nº 9.634](#), de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e também a Nota Técnica Nº 1/2020 (000012704314)-SUPINS, da Controladoria-Geral do Estado, que trata das contratações/aquisições públicas durante a pandemia do coronavírus.

3. PLANILHA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação do objeto	Cód.	Und.	Quantidade	Valor
------	-------------------------	------	------	------------	-------

		Comprasnet.	Medida		Estimado (R\$)	
					Valor Unitário:	Valor Total:
01	Máscara confeccionada em tecido plano , duas camadas de tecido, sendo que o tecido externo de 100% algodão, tecido interno 100% algodão, nas dimensões de 18 cm de altura e 21 cm de largura, alça de elástico de 16 cm em cada lado, (podendo ter variação de 0,5 cm de cada lado), na cor branca. Embalagem: unidade	24464	Unidades	8.000	R\$: 2,00	R\$: 16.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$: 16.000,00

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

MÁSCARA EM TECIDO PLANO:

Máscara confeccionada em tecido plano, duas camadas de tecido, sendo que o tecido externo de 100% algodão, tecido interno 100% algodão, nas dimensões de 18 cm de altura e 21 cm de largura, alça de elástico de 16 cm em cada lado, (podendo ter variação de 0,5 cm de cada lado), na cor branca.

Embalagem: unidade. Deverá constar também, data de fabricação, data de validade, número do lote e identificação do fabricante.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais em conformidade com o item 4;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria da Economia;

- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (Sec. da Economia),

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço, na quantidade especificada;

Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2286 ou (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

O material será recebido **provisoriamente**, em até 5 dias após o recebimento do objeto nas dependências da Secretaria da Economia, para verificação de conformidade com o item 3. Após esta verificação, se o material atender a todos os requisitos (quantidade/qualidade) será **recebido definitivamente** em até 5 dias, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso. Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

8.3 Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria da Economia, as seguintes penalidades:

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) (Para os casos não previstos no item 8.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

8.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

8.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 07/05/2020, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012911382 e o código CRC **D8F8BC0D**.

SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
NÃO CADASTRADO - Bairro NÃO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NÃO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000004029479



SEI 000012911382